

Prefeitura Municipal de Extrema
Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

Criado pela Lei municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001.

Ata da 147ª (Centésima Quadragesima Sétima) Reunião Ordinária

Relação de membros presentes		Relação de membros presentes	
Entidade	Nome	Entidade	Nome
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Kelvin Lucas Toledo Silva (T)	Fundação Cloé-Misael Cardoso Pinto Filho	Misael Cardoso Pinto Neto (T)
Secretaria Municipal de Saúde	Mônica Calderaro (S)	Secretaria Executiva CODEMA	Luiz Gustavo de Castro Arantes Lucas Velloso Alves (S)
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	Rafael Augusti (T)	Assessoria Jurídica CODEMA	Lucas Mendes Clemonte
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais	André Alvim Moreira (T)	Relação de membros Ausentes sem justificativa	
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Materiais Elétricos de Cambuí, Camanducaia, Extrema e de Itapeva - SINMEC	Raquel da Silva (T)	Câmara dos Vereadores de Extrema	Rafael Silva de Souza Lima (T)
Associação Cultural, Ambiental e de Saúde Integral Arcaño Miguel	Maurício Trovarelli Tornero (T)	Sindicato dos Produtores Rurais de Extrema	Antonio Carlos Severine (T)

T – Titular | S - Suplente

Às nove horas do dia 07 de julho de 2023, reuniu-se na sede da Secretaria de Meio Ambiente do município de Extrema/MG o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA. **1. Abertura da reunião e aprovação da Ata da 146ª Reunião Ordinária:** O Presidente do CODEMA, Sr. Kelvin Lucas Toledo Silva, abriu a sessão, cumprimentando os Conselheiros e demais presentes e em seguida solicitou ao secretário executivo do CODEMA a leitura da ata da 146ª Reunião Ordinária, a qual foi colocada em discussão e aprovada por unanimidade. **2. Deliberações: (2.1) Licenças ambientais:** Posteriormente o presidente deu início à deliberação dos processos para a concessão das licenças ambientais referentes aos seguintes empreendimentos: Polisopro Embalagens Ltda – processo nº 004/2017/004/2022, este na modalidade de Licença de Operação em Caráter Corretivo – (LOC - Ampliação) e ACF MG Empreendimentos e Participações Ltda – processo nº 018/2020/004/2022, na modalidade de Licença de Instalação em Caráter Corretivo (LIC). Assim, os processos foram colocados em discussão e, posteriormente, colocada em votação a concessão das respectivas licenças ambientais, sendo aprovadas por unanimidade. **(2.2) Autorizações Ambientais Simplificadas – AAS emitidas no período:** Em seguida, o presidente informou sobre as Autorizações Ambientais Simplificadas – AAS emitidas correspondentes aos empreendimentos Irmãos Duque Indústria e Comércio Ltda – processo nº 034/2022/003/2023, Endutex Trading Ltda – processo 040/2021/004/2023, Asso Indústria e Comércio de Aços Ltda – processo nº 052/2021/003/2023 e Robson Lopes Ribeiro – processo nº 030/2019/002/2022. **3. Recursos em segunda instância referente aos autos de infração:** Dando sequência, o presidente deu início à análise do recurso administrativo em 2ª instância do Auto de Infração - AI nº 007/2023, lavrado em face do empreendimento Jussara Souto Azevedo – Cheta Metais, enquadrado nas infrações previstas no artigo 19, §3º, Inciso I, do Decreto Municipal nº 1782/2006. O presidente passou a palavra ao Técnico Ambiental Pablo, que contextualizou aos conselheiros e demais presentes a motivação da lavratura do Auto de Infração e o histórico do procedimento realizado. Conforme o técnico, em vistoria realizada no local foi constatada a realização de atividade de transbordo de resíduos domésticos pela empresa, atividade a qual não é licenciada para realizar e que estava gerando um volume de chorume considerável no local, sem as devidas medidas de contenção, o qual escorria pelo pátio da empresa e era lançado em via pública (Rua Nilo Chede). Posteriormente o presidente passou a palavra à advogada Tatiane, representante da empresa, para manifestação oral. Assim, ela disse que a empresa é ciente dos problemas que ocorreram e expôs o desejo de celebração de Termo de Compromisso para suspensão da multa e apresentação por parte da empresa de estudo de viabilidade com as adequações a serem realizadas para conseqüente requerimento de licença ambiental da atividade de transbordo e a partir do estudo, num prazo máximo de 60 dias, dar início às instalações de caixas de contenção de chorume dentre outras estruturas. Posteriormente o presidente retomou a palavra e citou consulta realizada à Secretaria de Obras e Urbanismo referente à possibilidade de execução da atividade de transbordo no local indagando ao conselheiro Rafael Augusti, representante daquela Secretaria, se há a possibilidade de ser emitida Certidão de Uso e Ocupação do Solo para a atividade pleiteada pela empresa. Rafael respondeu que a empresa informou à Secretaria de Obras e Urbanismo uma atividade correlata, qual seja a de transporte de carga, não especificando que seria de resíduos domésticos. Conforme ele, transporte de carga é permitido naquela localização. A advogada Tatiane retomou a palavra e disse que a empresa está trabalhando para a realização desta regularização e que para a equipe técnica da empresa a atividade de transporte de carga abarcaria também a atividade de transbordo. O presidente então citou que a equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente é contra o recurso da empresa em virtude da não existência de certidão de uso e ocupação do solo que viabilize a atividade no local, abrindo o processo para votação pelo Conselho. Em seguida o processo foi colocado em discussão, sendo o provimento do recurso da empresa acolhido por maioria simples dos votos. Em seguida o presidente passou à análise do recurso administrativo em 2ª instância dos Autos de Infração - AI nº 020/2022 ao 058/2022, lavrado em face do empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, cujas infrações estão previstas no artigo 19, §2º, incisos IV e V e §3º, inciso VI do Decreto Municipal nº 1782/2006, tendo como agravantes a reincidência e atingir área sob proteção legal. O presidente passou a palavra ao Técnico Ambiental Pablo, o qual contextualizou, ponto a ponto, as infrações cometidas através do lançamento irregular de efluentes.

Prefeitura Municipal de Extrema
Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA

Criado pela Lei municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001.

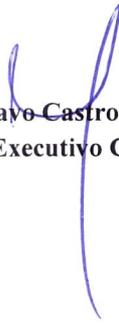
Na sequência os processos foram colocados em discussão, sendo o não provimento dos recursos aprovado por maioria dos votos, tendo uma abstenção. Não houve representantes da COPASA na reunião para eventual manifestação. **4. Informes:**
45 Dando sequência, o presidente informou sobre reunião realizada no dia 15/06/2023 junto a representantes do setor de Marketing e Arrecadação da Prefeitura Municipal, Defesa Civil, Secretaria de Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros, para tratar de plano de ação para combate aos incêndios no ano de 2023, citando as ações a serem realizadas. Posteriormente foi passada a palavra ao técnico ambiental Alessandro Rocha, o qual falou sobre o Projeto Geração Restauração Jaguari e a necessidade de realização da apresentação do Projeto aos conselheiros e os resultados obtidos até o momento. Dessa forma,
50 ficou definida a data de 21/07/2023 para que seja realizada uma reunião extraordinária do CODEMA para essa finalidade. **4. Encerramento:** Nada mais havendo, o presidente do CODEMA encerrou a reunião.

Extrema, Estado de Minas Gerais, aos 07 de julho de 2023.

55


Kelvin Lucas Toledo Silva
Presidente do CODEMA

60


Luiz Gustavo Castro Arantes
Secretário Executivo CODEMA